

ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 191/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/03.9PTLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sereverino Costa Ferreira Ponte, filho de Amadeu Ferreira da Ponte e de Maria da Costa, natural de Alenquer; de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1998, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4518382, com domicílio na Rua Heróis Guerra Peninsular, 15, 1.º, direito, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, alínea b), do Código da Estrada, praticado em 13 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 192/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 573/00.8GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Duarte Ferreira Roças, filho de António Joaquim da Silva Roças e de Emilia Ferreira, natural de Castedo, Alijo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13283746, com domicílio na Rua dos Arcos, lote 3.º, direito, Quinta da Fonte, Apelação, 2685 Sacavém, o qual foi em 19 de Março de 2002, sentença de condenação/internamento (para efeitos de compatibilidade), sentença: condenado na pena de 80 dias de multa, à taxa diária de três euros, vai ainda condenado na pena acessória de proibição de conduzir veículos motorizado de qualquer categoria, pelo período de 2 meses, com a advertência de que se o fizer incorre na prática de crime de desobediência, transitado em julgado em 12 de Abril de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 7 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 193/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1911/03.7TALRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Miguel Miranda, filho de Maria José Botelho de Miranda, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13251076, com domicílio na Rua D. João III, 770, 2.º, esquerdo, Bairro Dr. Mário Madeira, Pontinha, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 12 194/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1387/00.0SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Jorge Fontes dos Santos, filho de Raul Pereira dos Santos e de Maria do Patrocínio Fontes Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Maio de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7935895, com domicílio na Rua do Rio Torgal, 1, Bairro Padre Cruz, Lisboa, 1600 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2000, por despacho de 10 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 12 195/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/02.6PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Luís Pereira Lopes, filho de Hernano Luís Lopes e de Maria Albardina Pereira, natural de Nossa Senhora do Amparo, Póvoa de Lanhoso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Setembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 10233536, com domicílio na Rua António Aleixo, 7, rés-do-chão, direito, 2685 Póvoa de Santo Adrião, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência ao disposto nos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º do Decreto-Lei n.º 14/94, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar, junto das autoridades públicas, passaporte, bilhete de identidade, cartão de eleitor, carta de condução, e de obter certidões ou registos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

21 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 12 196/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal de